

Credenciamento nº 001/2018  
Processo nº 23072.004167/2018-39

### Termo de Permissão de Uso

#### Termo de Permissão nº 003/2018

##### Cláusula Primeira – Das partes

A UFMG autoriza, a título precário, a empresa **MARIA CRISTINA ZONATTO 049.066.288-93**, com endereço na Rua Quixada, 369 Apt 101 – Nova Floresta – CEP: 31.140-220 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 26.365.149/0001-68, doravante denominada **permissionária**, a utilizar o veículo food truck de marca/modelo: : I/Junbei Shineray Tlux, placa PYK – 1953, para ocupar uma vaga nos Campi da UFMG em Belo Horizonte, conforme descrito na Cláusula Segunda deste Termo.

##### Cláusula Segunda – Do objeto

O presente termo tem por objetivo permitir o uso de forma itinerante, de espaços nos campi da UFMG localizados em Belo Horizonte conforme necessidade, para exercer atividade comercial de venda de alimentos e bebidas na modalidade food truck, à comunidade universitária (professores, alunos, visitantes, clientes, etc), na categoria “Lanches” e sub-categoria “Massas e Salgados”, conforme descrito no subitem 3.1 do edital, água, sucos, refrigerantes e congêneres.

##### Cláusula Terceira – Da vigência

O presente Termo de Permissão terá validade de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 19/07/2018 e encerrando-se no dia 19/07/2019, tendo em vista a existência de mais vagas que interessados.

##### Cláusula Quarta – Dos pagamentos

A Permissionária deverá pagar mensalmente à UFMG o valor de R\$ 335,49 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente ao uso de espaços públicos da UFMG.

O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento da mensalidade, por recolhimento via Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pelo DLO/UFMG.

Mediante disponibilização dos pontos de energia elétrica da UFMG, a permissionária que optar por utilizá-la, deverá pagar mensalmente, a energia consumida, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pelo DLO/UFMG.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da mensalidade será reduzido proporcionalmente aos dias de recesso, férias escolares e greves, nos meses que houver;

**Parágrafo Segundo** - Quando aplicado a pesquisa de Satisfação junto aos usuários dos food trucks e, alcançado o índice de satisfação que será estabelecido pela UFMG, os permissionários receberão um bônus em forma percentual de desconto sobre o valor da mensalidade, como forma de incentivo à qualidade dos serviços prestados e dos alimentos fornecidos. Os critérios avaliados e os índices de aprovação necessários para obtenção do bônus serão definidos posteriormente através de Portaria emitida pela UFMG.

##### Cláusula Quinta – Do horário e dia de funcionamento

**Parágrafo Primeiro** – O funcionamento será de segunda a sexta-feira, entre 9 e 22 horas, exceto feriados e dias de recesso escolar.

I- Obrigatoriamente nos horários de 11 às 14 horas e de 18 às 21 horas, os locais deverão estar ocupados pela permissionária, a fim de atender a demanda, nestes que são os horários de maior procura.

II- Os horários e dias poderão ser flexibilizados mediante autorização da Administração, conforme item 2.7 do Edital.

**Parágrafo Segundo:** Havendo necessidade e mediante comunicação à PERMISSIONÁRIA com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a permissionária poderá, eventualmente:

I- Ter seus horários e locais de funcionamento alterados;

II- Funcionar em fins de semana e/ou feriados para cobrir eventos realizados pela UFMG nos Campi da UFMG.

#### **Cláusula Sexta – Das obrigações e responsabilidades da Permissionária**

**Parágrafo Primeiro** - A Permissionária deverá, enquanto estiver prestando serviço de venda de alimentos e bebidas na UFMG:

I - Portar documentos de identidade, Termo de Permissão de Uso, licenciamento da vigilância sanitária e licenciamento da prefeitura para funcionamento;

II – Comercializar alimentos e bebidas apenas da categoria ao qual foi credenciado, sendo vedado manter ou comercializar alimentos em desconformidade com a sua permissão ou mercadorias não autorizadas;

III – Apresentar-se com trajes dentro das normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária, utilizando de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

IV – Organizar o atendimento ao público com o mínimo de 02 (dois) funcionários, de forma que os funcionários responsáveis pelo recebimento dos pagamentos, não realize a manipulação dos alimentos.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados da Permissionária deverão possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou outro documento de vínculo, na forma da lei, fornecido por órgão competente e condizente com a função que desempenham.

**Parágrafo Terceiro** – Com relação as normas de Vigilância Sanitária, a Permissionária deverá:

I - Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, utensílios e do veículo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;

II - Seguir todas as práticas adequadas ao preparo dos alimentos e bebidas, garantindo a sanidade, a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica;

III - Manter um programa de desinsetização e desratização periódico, de acordo com a necessidade inerente ao veículo e da sede onde são preparados os alimentos;

**Parágrafo Quarto** - As permissionárias não podem, sob pena de revogação da permissão de uso, utilizar mercadorias deterioradas ou contaminadas, devendo quaisquer dos produtos comercializados se apresentarem em perfeitas condições higiênicas, atendendo ao disposto na legislação sanitária específica;

**Parágrafo Quinto** – A Permissionária deverá arcar com os prejuízos sofridos pela PERMITENTE ou pelos usuários do food truck, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados, em 2(duas) ou mais pessoas que tenham se alimentado da mesma refeição/lanche;

**Parágrafo Sexto** – A permissionária deverá providenciar a renovação do Alvará da Vigilância Sanitária e o Licenciamento da Prefeitura de forma a mantê-los válido enquanto estiver prestando serviços na UFMG.

**Parágrafo Sétimo** - A permissionária deverá manter permanentemente limpa a área ocupada, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido. O veículo food truck deverá ter compartimento para o armazenamento da água de lavagem (água suja da pia de lavagem). Os resíduos orgânicos e secos devem ser armazenados e descartados fora da UFMG e conforme normas e legislação vigente;

**Parágrafo Oitavo** - A Permissionária deverá ressarcir a UFMG, qualquer valor decorrente de dano ocasionado pelo mau uso do espaço.



#### **Cláusula Sétima – Das Condições Gerais**

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do direito de explorar a atividade descrita na cláusula segunda, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado. A permissionária deverá zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato à Pró-Reitoria de Administração a sua utilização indevida por terceiros;

**Parágrafo Segundo** – É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas (Portaria do Gabinete do Reitor nº 17/2007, de 25/09/2007), exceto nas situações previstas nas Portaria nº 19/2006, de 22/09/2006.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco;

**Parágrafo Quarto** - É vedada a utilização de equipamentos de som dentro ou fora do food truck.

**Parágrafo Quinto** – A permissionária não deverá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento obrigatório, estabelecido no § primeiro da Cláusula Quinta, sem prévia e expressa autorização da Administração;

I- A permissionária deverá justificar previamente ao DLO/UFMG, quando não puder comparecer à UFMG para prestar os serviços. Nesse caso, a permissionária poderá ter até 10 faltas por semestre letivo, caso contrário estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nona.

**Parágrafo Sexto** – A permissionária deverá providenciar a infraestrutura necessária para funcionamento, independente de fornecimento de pontos de energia elétrica, água e esgoto;

**Parágrafo Sétimo** – Mediante disponibilidade técnica para instalação, a UFMG poderá fornecer pontos de energia elétrica em substituição aos geradores, mediante pagamento da energia consumida, conforme Cláusula Quarta deste termo.

**Parágrafo Oitavo** – A UFMG não se responsabilizará pela perda, furto e dano aos veículos, granizo e força da natureza, bem como aos materiais e equipamentos em seu interior e exterior, sendo obrigação da Permissionária providenciar o seguro do veículo e equipamentos durante toda a vigência da permissão.

**Parágrafo Nono** - É vedada a utilização dos locais destinados aos food truck fora dos horários e dias estabelecidos na Cláusula Quinta, bem como ao veículo pernoitar nas dependências da UFMG, exceto se autorizado pela Administração.

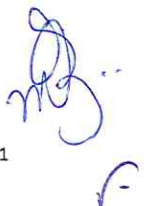
**Parágrafo Décimo** – É vedada a utilização de mais de 01 (um) veículo food truck para exploração comercial na UFMG, ou de veículo estranho ao cadastrado para o credenciamento, exceto nos casos previstos no item 3.5 do Edital.

**Parágrafo Décimo primeiro** – É vedado pernoitar com o veículo food truck na UFMG, exceto em casos especiais, desde que autorizado pela UFMG.

**Parágrafo Décimo segundo** – A permissionária poderá utilizar tenda, mesas e cadeiras desmontáveis, para proporcionar melhor infraestrutura na prestação do serviço à comunidade, devendo montá-los apenas em frente ao food truck e recolher após encerramento das atividades.

#### **Cláusula Oitava – Da Fiscalização**

A Fiscalização Técnica será exercida por meio da Divisão de Serviços Comunitários-DISEC do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais-DLO da UFMG para acompanhamento, fiscalização e aferição do nível de qualidade dos serviços prestados pela permissionária, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas desta Permissão Remunerada de Uso.



#### **Cláusula Nona – Das Penalidades**

A permissionária deverá observar rigorosamente as obrigações e condições estabelecidas para a exploração comercial, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sendo que o valor da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 6 (seis);

IV - Incorrendo a Permissionária em qualquer falta contratual, sujeitar-se-á à multa, independentemente das penalidades previstas em Lei, no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais);

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

VI - Suspensão ou revogação do Termo de Permissão de Uso, sem qualquer direito de indenização da Permitente à Permissionária.

**Parágrafo primeiro** - São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no edital, no Termo de Permissão de Uso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à UFMG apuradas em processo administrativo

#### **Cláusula Décima – Da Revogação**

A presente permissão poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo primeiro** – Quando da revogação do Termo, a permissionária deverá desocupar o espaço, objeto desta autorização, em no máximo 10(dez) dias a contar da comunicação da UFMG.

**Parágrafo segundo** – A Permissionária, a qualquer tempo, poderá proceder a denúncia do ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018



Ricardo Hallal Fakury  
Pró-Reitor de Administração



Maria Cristina Zonatto